

Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de 25 de maio de 2023.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 050, DE
16 DE OUTUBRO DE 1963.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 050, de 16 de outubro de 1963.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de maio de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva tornar sem efeito a Lei nº 050, de 16 de outubro de 1963, que concedeu à Rádio Princesa o direito de ocupar uma área de terreno pertencente à Prefeitura para a colocação de uma antena metálica. O interesse de retomada pela municipalidade diz respeito à área atualmente ocupada pela antena da emissora que, é importante ressaltar, não mais é usada pela rádio, considerando que a migração para FM determinou que passasse a utilizar já há mais de três anos, uma antena situada em ponto mais alto, na localidade de Alto da Légua. Tal circunstância reforça a justificativa para a retomada, que possui duas motivações bem importantes. A primeira diz respeito à necessidade do poder público municipal em utilizar de forma mais adequada aquele espaço, localizado em área central da cidade. Neste sentido, vale destacar que a administração municipal gasta valores expressivos na locação de espaços para sediar secretarias e outros órgãos ligados à municipalidade. Verifica-se, assim, considerando tratar-se de uma cessão gratuita para um equipamento que nem mais é usado pela emissora e a evidente necessidade do município em utilizar a área para futuro investimento que possa trazer redução de gastos em locação de imóveis, a vontade legítima do município em retomar a área, interesse de natureza pública que sempre deve ficar acima de interesses privados ou de caráter comercial.

A preservação do interesse público buscada neste projeto também se evidencia de forma cristalina diante de um incidente grave envolvendo a antena metálica. Neste sentido, é preciso contextualizar que na década de 1960, época em que a municipalidade cedeu o terreno e a antena metálica foi erguida, a área do entorno não tinha as características atuais. Não existiam prédios comerciais ou residenciais próximos e não havia a intensa movimentação de pedestres e de veículos hoje facilmente identificada no local. Nesta realidade, uma eventual queda da antena pode representar riscos para pessoas desavisadas próximas ou mesmo para os imóveis das imediações. E vale ressaltar que a hipótese de queda da antena não está sendo cogitada como algo irreal ou improvável, diante de uma evidência inquestionável. Na data de 22 de novembro de 2012, a antena da Rádio Princesa foi derrubada pela força de um vendaval. O fato foi, inclusive, repercutido pelo site G1 sob o seguinte título: “Temporal destelha casas e derruba até torre de rádio em Candelária-RS”. Essa notícia é facilmente comprovada mediante pesquisa rápida na internet. Mas o que mais chama atenção neste cenário não é apenas a preocupação com os riscos de uma nova queda da antena, pela circulação humana no entorno e as propriedades próximas. O art. 2º da Lei Municipal nº 050, de 16/10/1963, apresenta a seguinte redação: “A Rádio Princeza não se responsabiliza por prejuízos que, por força maior, venha a ocasionar a queda das instalações que, por exigência técnica, colocará nesse terreno”. O referido dispositivo causa espanto à medida que retira da empresa responsável pela emissora qualquer responsabilidade por prejuízos que venham a ser causados pela queda da antena. Significa concluir que, neste caso, a responsabilidade recairá sobre o município. Dessa forma, verifica-se uma realidade absurda que precisa ser modificada com a máxima urgência, em nome de um superior e plenamente justificado interesse público.

Por fim, a revogação da Lei nº 050/1963, reivindicada neste projeto, ainda se impõe pelo exposto no art. 4º: “O direito de uso pela Rádio Princesa de Candelária, da referida Área, cessa no momento em que for a mesma transferida, dissolvida ou no momento em que não mais necessitar da mesma”. Conforme já observado anteriormente, a Rádio Princesa migrou do sistema AM (Amplitude Modulada) para o modelo FM (Frequência Modulada), o que exigiu também a utilização de um outro tipo de antena transmissora, instalada em um ponto mais elevado do município. Essa mudança caracteriza a cessação do direito de uso do terreno pela Rádio Princesa, conforme previsto na parte final do citado artigo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, legitimando, assim, a revogação da Lei nº 050/1963, em nome de justificados e superiores interesses públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de maio de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal